

PARECER Nº: 42/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1662/2025

INTERESSADO: Ver. Marcos da Farmácia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 57/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 57/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Dispositivos de Coleta de Medicamentos em comércios, condomínios residenciais e comerciais, e demais estabelecimentos similares no município de Santo André, visando ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 57/2025.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 42/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 57/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

